



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02423/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Objeto: Processo Seletivo Público – Admissão de ACS e ACE - 2011

Gestor: Marcelo Rodrigues da Costa (Ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL (EC 51/2006) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA MATÉRIA JÁ SER OBJETO DE ANÁLISE NOS AUTOS DO PROCESSO 00687/16.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00021/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra, com homologação no exercício de 2011, mas tendo sido iniciado por meio do Edital 01/2009, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Em pronunciamento às fls. 3/4, a Auditoria, por economicidade processual, sugeriu o arquivamento do presente processo, visto que a matéria aqui tratada é objeto de análise nos autos do processo TC 00687/16, evitando-se a duplicidade de processos com o mesmo objeto.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, vez que a matéria tratada no processo em questão já é objeto de análise nos autos do Processo TC nº 00687/16.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02423/16, que trata do Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra, com homologação no exercício de 2011, mas tendo sido iniciado por meio do Edital 01/2009, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que a matéria tratada no processo em questão já é objeto de análise nos autos do Processo TC nº 00687/16.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2017 às 14:40



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2017 às 16:56



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Abril de 2017 às 10:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO